



TERMO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONCESSÃO PARA CONTRATAÇÃO de empresa, para execução de serviço de transporte coletivo urbano, pelo prazo de 10 (dez) anos, através de **CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS PÚBLICOS** de linhas e frequências, divididas em dois lotes, selecionando a MELHOR OFERTA AO PODER CONCEDENTE, COM TARIFA DETERMINADA, para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano em cada um dos lotes de serviços e veículos especificados no ANEXO I (LOTE I — LINHAS RADIAIS) e ANEXO II (LOTE II — LINHAS CIRCULARES).

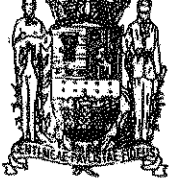
A Prefeitura Municipal de Franca, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.970.769/0001-04, com sede nesta cidade à Rua Frederico Moura nº 1570, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SIDNEI FRANCO DA ROCHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3.938.426 - SSP-SP e CPF nº 263.126.468-15, residente e domiciliado nesta cidade de Franca - SP, adiante denominado concedente, pelo presente e nos melhores termos de direito outorga à EMPRESA SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 47.961.628/0001-17, com sede na cidade de Taboão da Serra, à Rodovia Regis Bittencourt nº 1.300, Estado de São Paulo, neste ato representada por BELARMINO DA ASCENSÃO MARTA JÚNIOR, brasileiro, portador do RG. 18.005.288-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 129.742.028-45, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - Capital, à Rua Engenheiro Edgar Egídio de Souza, nº 80, apto. 61, neste ato representado por os serviços de transporte coletivo urbano, no município de Franca mediante às cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO

- 1.1- Concessão para exploração de atuais linhas regulares do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, com fornecimento de veículos (ônibus), mão de obra e equipamentos necessários ao seu funcionamento, mediante cobrança de tarifa diretamente dos usuários, sendo fixado o valor da tarifa no mês de junho de 2009 em R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) conforme fixado pela concedente na Concorrência nº 007/09, obedecendo as seguintes especificações:

Linhas urbanas, constantes nos Anexos I e II, Edital e seu regulamento, todos acostados ao Processo Administrativo nº 20.854/08, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

- a) LINHAS: São definidas pelo poder público municipal, através de ordem de serviço, que detalha itinerários, extensão, horários e frota de operação.
- b) FROTA: A frota total necessária para execução do serviço, objeto do presente Edital, já incluindo os carros reservas, conforme especificações detalhadas no Anexo XVIII do Edital da Concorrência nº 007/09.
- c) RENOVAÇÃO DA FROTA: A renovação da frota deverá ser procedida no mês do vencimento da vida útil de cada veículo, ficando estabelecido em 07 (sete) anos a sua utilização.



Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Licitações e Compras
Concorrência Pública nº 007/2009
Contrato nº 094/09

Fls. 2

2- DIPLOMA LEGAL

2.1- A presente concessão será regulada no que couber, pelos seguintes dispositivos e legislação vigente:

- 2.1.1- Constituição da República Federativa do Brasil; ✓
- 2.1.2- Lei Orgânica do Município de Franca; ✓
- 2.1.3- Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e atualizações; ✓
- 2.1.4- Lei Federal nº 8.987 de 13/02/97 e atualizações; ✓
- 2.1.5- Legislação Municipal;
- 2.1.6- Regulamento de Operação do Serviço Público Essencial de Transporte Coletivo Urbano de Franca, conforme ANEXO XIX do Edital.
- 2.1.7- Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

2.2- Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

3- PRAZO DE EXPLORAÇÃO

3.1- A exploração das atuais linhas regulares de transporte coletivo urbano de passageiros, será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, se presentes a conveniência e interesse público coletivo, devidamente justificados, após prévia autorização legislativa.

4- FISCALIZAÇÃO

4.1- A Prefeitura Municipal de Franca, através da EMDEF — Empresa Municipal Para o Desenvolvimento de Franca poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se ao direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, competindo-lhe ainda:

- a) determinar e aprovar o número mínimo de ônibus a ser empregado, sua capacidade de lotação, tipo e qualidade mais conveniente ao serviço, distribuindo-os ainda pelos diversos bairros da cidade de forma a melhor servir a população;
- b) determinar, sempre que julgar conveniente, o aumento de número de linhas, assim como os itinerários, podendo suprimir as que se tornarem, a juízo da concedente, desnecessárias à boa operação.

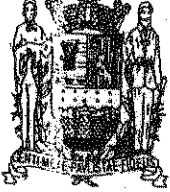
4.2- Compete à EMDEF — Empresa Municipal Para o Desenvolvimento de Franca, ou a outro órgão que a Poder Concedente designar para tal, o gerenciamento e o controle de desempenho operacional, a fiscalização da operação, da manutenção e conservação da frota, da cobrança e arrecadação das tarifas, bem como dos atos comportamentais dos empregados da concessionária e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, zelando para o integral cumprimento das condições estabelecidas neste edital e da legislação em vigor.

4.3- A fiscalização por parte da EMDEF — Empresa Municipal Para o Desenvolvimento de Franca não eximirá a empresa vencedora das responsabilidades previstas no Código Civil, quanto aos danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

5- ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

5.1- Caberá a concessionária:

Rua Frederico Moura, 1517. Cidade Nova. CEP 14401-150. Tel: (16) 3711-9000. Fax: (16) 3721-8888



Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Licitações e Compras
Concorrência Pública nº 007/2009
Contrato nº 094/09

Fls. 3

- a)- Manter, além dos veículos necessários para a operação, uma reserva técnica equivalente a, no mínimo, 10%(dez por cento) da frota, para atender as eventuais paralisações para reparos mecânicos;
- b)- Providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar em seu nome a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não se estabelecendo nenhuma relação com o Poder Concedente;
- c)- Manter a frota de ônibus necessária, com veículos de no máximo 7 (sete) anos de fabricação e uso, bem como zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, segurando-os adequadamente.
- d)- Arcar com todas as despesas referentes à manutenção, transporte e pessoal, bem como todas aquelas de escritório.
- e)- Manter em serviço somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços em questão.
- f)- Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nos serviços.
- g)- Responder pela operação, manutenção e reparos dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- h)- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.
- i)- Franquear ao Poder Concedente a verificação e o registro dos veículos empregados, equipamentos e serviços em execução;
- j)- Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade civil pela execução dos mesmos, dotando-os de orientação técnica e arcando com todas as despesas de equipe administrativa locada direta ou indiretamente;
- k)- Regularizar toda e qualquer falha na execução, em que os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, sob pena de rescisão da concessão, sem prejuízo de outras penalidades;
- l)- Recolher pontualmente os impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, a que der causa com a exploração dos serviços;
- m)- Garantir aos encarregados da fiscalização municipal livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço;
- n)- Apresentar mensalmente ao Poder Concedente prova de recolhimento das contribuições ao INSS e FGTS, sob pena de rescisão da concessão;
- o)- Manter em funcionamento, durante a vigência da concessão, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica — base do Sistema de Integração de Linhas;
- p)- Arcar com os custos de instalação e modernização dos equipamentos de bilhetagem eletrônica que são utilizados hoje no Sistema de Transporte Coletivo;
- q)- Implantar e manter o sistema de vigilância monitorada nos veículos de transporte coletivo, conforme descrito no Anexo XX;
- r)- Implantação do sistema de monitoramento, através de fiscalização eletrônica, conforme disposto no Anexo XX;
- s)- Atender plenamente os dispositivos da Legislação Municipal, que trata da obrigatoriedade de plantio de árvores no perímetro urbano, com vistas à neutralização da emissão de dióxido de carbono.
- t)- Atender plenamente as leis e outras normas federais que tratam da acessibilidade dos portadores de deficiência aos veículos que servem ao transporte coletivo, com a inserção na frota de veículos novos, conforme planejamento anual, devidamente adaptados.

6- DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

6.1- São direitos da concessionária:

- a) Explorar o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no município, de conformidade com a legislação vigente;

Rua Frederico Moura, 1517. Cidade Nova. CEP 14401-150. Tel: (16) 3711-9000. Fax: (16) 3721-8888



- b) A garantia da manutenção do equilíbrio econômico do contrato, bem como do não cumprimento de desempenho de atividade estranha ao objeto da concessão.

7- DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

7.1- Incumbe ao poder concedente:

- a)- Regular o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b)- Aplicar as penalidades regulamentadas e contratuais;
- c)- Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos;
- d)- Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- e)- Homologar reajustes e proceder revisão das tarifas na forma da lei, nas normas pertinentes e do contrato;
- f)- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g)- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- h)- Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- i)- Implantar e gerenciar, com exclusividade, o Sistema Eletrônico de Arrecadação e Controle;
- j)- Implantar e gerenciar, com exclusividade, o monitoramento eletrônico dos veículos colocados à disposição do sistema de transporte coletivo.

8- RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE PELOS ATOS DA CONCESSIONÁRIA

8.1- Incumbe à PERMISSONARA a execução do serviço permitido, por sua conta e risco, cabendo-lhe responder todos os seus prejuízos casados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

8.2- Não ocorrerá responsabilidade subsidiária da concedente, quando a concessionária encontrar-se em situação de insolvência e lesar terceiros por força do próprio exercício da atividade.

9- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

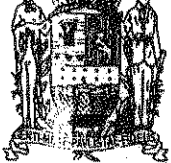
9.1- Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078/90, são direitos e obrigações dos usuários:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do poder concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de quem tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar as autoridades competentes e os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes serão prestados os serviços.

10- PENALIDADES

10.1- Durante a vigência do contrato, a concessionária estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente de regulamentação do serviço de transporte coletivo urbano no município de Franca, estabelecida através da legislação municipal, decretos, portarias, ordens de serviços e outros instrumentos administrativos.

10.2- Além das penalidades previstas na legislação ou na regulamentação municipal do serviço de transporte coletivo urbano, a concessionária estará sujeita, por força do contrato a:



- a)- Advertência por escrito;
 - b)- Multa no valor de 1% (um por cento) do valor total do contrato (10 anos), atualizado à época pelo vigente índice de correção dos débitos fiscais;
 - 1.1) No caso de reincidência, o valor da multa será multiplicado, a cada vez, pelo número de reincidências;
 - c) Impedimento de circulação do veículo;
 - d) Declaração de caducidade da concessão;
 - e) Demais penalidades previstas nas leis 8.666/93 e 8.987/95.
- 23.3- Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

23.4- A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

11- DA INTERVENÇÃO

11.1- A concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentais e legais pertinentes. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, do prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.

11.2- Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurando o direito de ampla defesa.

11.3- Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, procedida a prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

12- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

12.1- A concessão poderá ser extinta pelos seguintes motivos:

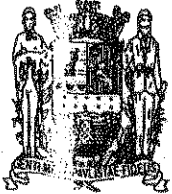
- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação Poder Concedente;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão judicial;
- e) Rescisão consensual;
- f) Anulação;
- g) Falência da concessionária, fato que acarretará automaticamente a extinção da concessão;

12.1.1- Extinta a concessão, haverá imediatamente assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

12.1.2- Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público.

12.1.3- A inexecução total ou parcial do contrato ou a perda da capacidade técnico-operacional acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

12.1.4- O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Licitações e Compras
Concorrência Pública nº 007/2009
Contrato nº 094/09

Fls. 6

12.1.4.1- Na hipótese prevista neste item, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

13- VINCULAÇÃO

13.1- Este contrato está vinculado a todas as cláusulas e termos do Edital da Concorrência nº 007/09, à proposta do licitante vencedor, bem como à Legislação vigente pertinente a este tipo de serviço.

14- VALOR DO CONTRATO

14.1- Para todos os efeitos legais dá-se ao presente Termo de concessão, nos termos do item 2.5 do Edital, o valor de R\$ 2.761.610,81 (dois milhões e setecentos e sessenta e um mil e seiscentos e dez reais e oitenta e um centavos) para o Lote 1 e R\$ 126.362,37 (cento e vinte e seis mil e trezentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos) para o Lote 2.

15- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- A transferência da concessão ou controle societário da concessionária, sem prévia anuência da concedente, implicará na caducidade de todos os direitos permitidos ora pactuados.

15.2- Para fins de obtenção da anuência mencionada, o pretendente deverá:

a) atender as exigências da capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço.

b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

16- DO FORO

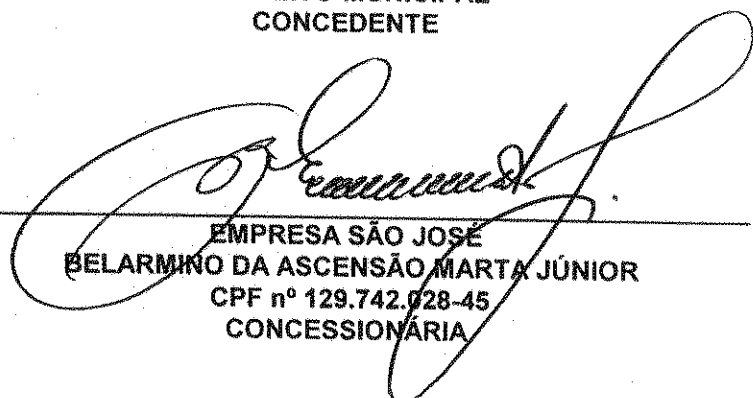
16.1- Fica eleito o foro de Franca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com desistência expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que produza os seus devidos e legais efeitos.

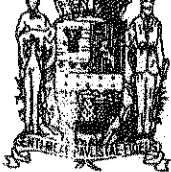
Franca, 26 de junho de 2009



SIDNEI FRANCO DA ROCHA
CPF nº 263.126.468-15
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE



EMPRESA SÃO JOSÉ
BELARMINO DA ASCENSÃO MARTA JÚNIOR
CPF nº 129.742.028-45
CONCESSIONÁRIA



TESTEMUNHAS:

SEBASTIÃO MANOEL ANANIAS
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Franca

SERGIO LUIZ ROMERO GERBASI
Divisão de Licitações e Compras
Prefeitura Municipal de Franca



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

Município de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Contrato n.º 094/09

OBJETO: TERMO DE CONCESSÃO PARA CONTRATAÇÃO de empresa, para execução de serviço de transporte coletivo urbano, pelo prazo de 10 (dez) anos, através de **CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS PÚBLICOS** de linhas e frequências, divididas em dois lotes, selecionando a **MELHOR OFERTA AO PODER CONCEDENTE, COM TARIFA DETERMINADA**, para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano em cada um dos lotes de serviços e veículos especificados no **ANEXO I (LOTE I — LINHAS RADIAIS)** e **ANEXO II (LOTE II — LINHAS CIRCULARES)**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
CONTRATADA: EMPRESA SÃO JOSÉ LTDA

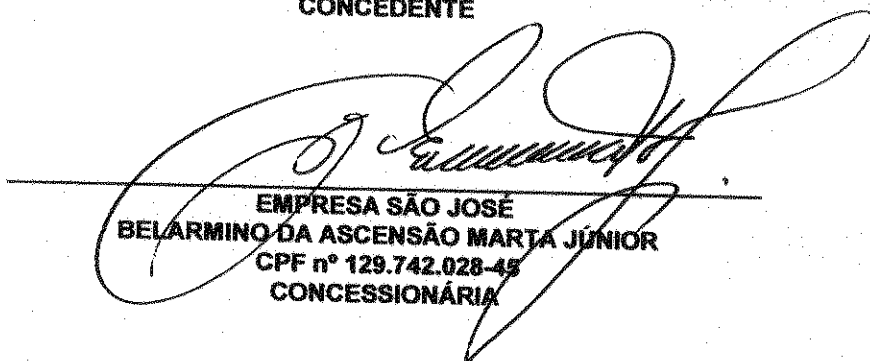
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Franca, 26 de junho de 2009



SIDNEI FRANCO DA ROCHA
CPF nº 263.126.468-15
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE



EMPRESA SÃO JOSÉ
BELARMINO DA ASCENSÃO MARTA JÚNIOR
CPF nº 129.742.028-45
CONCESSIONÁRIA

Rua Frederico Moura, 1517. Cidade Nova. CEP 14401-150. Tel: (16) 3711-9000. Fax: (16) 3721-8888